

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2022/2024**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT E A PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., NA FORMA ABAIXO:**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT**, com sede na Rua José Marcelino, 55, Cidade Alta, Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Marildo Capanema Lopes, CPF N°. 473.086.306-25, adiante denominado simplesmente **SUPPORT**, e a **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Adermo Oscar Costa CPF nº 551.790.106-91 e Wellington Angelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04, adiante denominada simplesmente **PORTOCEL**, têm entre si ajustado às condições de trabalho de seus empregados representados pelo **SINDICATO**, nos termos da Legislação Vigente:

### **01. ABONO DE FÉRIAS**

A **PORTOCEL** concederá a seus empregados, por ocasião das férias, a remuneração equivalente a 1/3 (um terço) do salário previsto no art. 7º Inc. XVII (constituição Federal), da remuneração do empregado, vigente no mês de início das mesmas.

**Parágrafo 1º - A PORTOCEL** não concederá adiantamento por conta do abono de férias.

**Parágrafo 2º - O abono de férias** incidirá sobre férias indenizadas, pagas a que título for.

### **02. ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado aos membros da Diretoria do **SINDICATO**, o acesso aos locais de trabalho, desde que comunicado previamente à **PORTOCEL**, bem como a fixação, em locais próprios, de editais e distribuição de boletins que tratem de interesses dos empregados, desde que previamente submetidos à **PORTOCEL**.

### **03. ADIANTAMENTO SALARIAL**

A **PORTOCEL** efetuará adiantamento quinzenal à base de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal (de carteira) do empregado.

### **04. PLANO ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR**

A **PORTOCEL** concederá a todos os seus empregados e respectivos dependentes, nas condições e normas vigentes, Assistência Médica-Hospitalar e Odontológica, tudo de conformidade com os limites e critérios da controladora Suzano a seguir enunciados:

**Parágrafo 1º - Serão considerados dependentes do (a) empregado (a):** Esposa (o) ou companheiro (a) devidamente averbado pelo INSS, em Carteira de Trabalho e Previdência Social: filho (a) solteiro







**Parágrafo Único** - Casos especiais que possam afetar as atividades de determinadas áreas serão objeto de entendimento prévio entre o **SINDICATO** e a **PORTOCEL**.

### **13. GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIOS**

A **PORTOCEL** garantirá o emprego ou salários correspondentes, ao empregado ocupante de cargos operacional e administrativo, que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da data da aposentadoria, seja por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de trabalho, para os empregados do sexo masculino e 30 (trinta) anos de trabalho, se do sexo feminino, seja por aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, para ambos os sexos ou por implemento de idade, para ambos os sexos, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** - Para fazer jus do benefício o empregado deverá contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho na **PORTOCEL**, e não ter sido dispensado por justa causa.

**Parágrafo 2º** - Atingido o direito à aposentadoria, cessam as garantias previstas nesta cláusula.

### **14. HORAS EXTRAS**

Os empregados da **PORTOCEL** serão remunerados pela prestação de horas extraordinárias na forma abaixo:

**I** - As duas primeiras, com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

**II** - As seguintes, com acréscimo de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal;

**III** - As prestadas em dias de domingos e feriados, com acréscimo de **100%** (cem por cento) sobre a hora normal;

**Parágrafo 1º** - O pagamento das horas extraordinárias será feito com base no valor do salário nominal do mês de seu pagamento.

### **15. JORNADAS DE TRABALHO**

As jornadas de trabalho dos empregados da **PORTOCEL** serão as seguintes:

**A** - 40 (quarenta) horas semanais para os da área administrativa;

**B** - 36 (trinta e seis) horas semanais para os empregados da área operacional enquanto mantido o regime de turnos ininterruptos de revezamento e conforme escala implantada pela **PORTOCEL**.

**I** - Os empregados cumprirão escala nos 3 (três) turnos de trabalho por dia, obedecendo aos seguintes horários:

1º Turno - de 00:00 às 08:00 horas

2º Turno - de 08:00 às 16:00 horas

3º Turno - de 16:00 às 24:00 horas

**II** - Será mantido o divisor mensal de 180 (cento e oitenta) horas para os Encarregados de Vigilância, Vigilantes e empregados da área operacional.

**III** - Havendo necessidade de serviço no horário destinado a repouso ou alimentação, o período trabalhado será remunerado como hora extra acrescido dos percentuais estabelecidos na cláusula 14ª (décima quarta) conforme inciso III.

**IV** - A escala de turnos ininterruptos de revezamento será organizada no regime 6 x 4, ou seja, 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso, mantidas as condições dos turnos de

vezamento, podendo ser praticado horário diferenciado para fins de atendimento de demanda operacional, desde que mantidos os conceitos de turno de revezamento.

**V** – Fica acordado que Portocel manterá o sistema de banco de horas para fins de compensação do excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia. As horas serão registradas acumuladas e compensadas no prazo de 90 dias.

**VI** – Diante das vantagens concedidas nesta norma coletiva, e dos aumentos praticados, ajustam as partes que não serão devidas horas "in itinere" aos trabalhadores alcançados por este Acordo.

## **16. PISO SALARIAL**

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo **SUPPORT** perceberá da **PORTOCEL**, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a **R\$ 1.518,07** (Um mil, quinhentos e dezoito reais e sete centavos), já computado o reajuste previsto na cláusula 17.

## **17. REAJUSTE SALARIAL**

**A PORTOCEL** concederá a seus empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo, índice de reajuste salarial totalizando **11,92 %** (Onze vírgula noventa e dois por cento) que representa 100% do INPC do período de 01/07/2021 à 30/06/2022, sobre o salário nominal (de carteira) vigente em 30 de Junho de 2022.

## **18. REEMBOLSO CRECHE**

**A PORTOCEL** assegurará aos seus empregados reembolso creche nos moldes e condições estabelecida pela sua controladora Suzano Celulose S/A.

## **19. SALÁRIO-PRODUÇÃO**

Os Controladores de Cargas e Operadores de Equipamentos Portuários que operarem nos serviços de embarque de navios de celulose, sal, sulfato de sódio, embarque de madeiras APM, Fio máquina, peróxido de hidrogênio, desembarque de alumínio, monitoramento do terminal de barcas, operação de desembarque de celulose transportada por embarcação de cabotagem, o valor devido do Salário-Produção terá por base os parâmetros abaixo descritos:

**Parágrafo 1º** - A partir de **01/07/2022**, a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,6712** (zero vírgula sessenta e sete reais e doze centavos de reais) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de celulose embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem de celulose embarcada versus o valor da taxa**.

**Parágrafo 2º** - A partir de **01/07/2022** a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,8478** (zero vírgula oitenta e quatro e setenta e oito centavos de reais) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de produto siderúrgico, alumínio e granito, embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem das mercadorias citadas acima versus o valor da taxa**.

**I –** Os empregados que estiverem afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias no mês de apuração, serão desconsiderados para fins de participação no rateio do montante apurado.

**II –** Serão abonadas para efeito de pagamento do salário produção as ausências dos empregados, pelos seguintes motivos:

- Nojo, licença maternidade, paternidade, casamento, atestado Médico (abonado pelo médico do trabalho) e doação de sangue uma vez por ano.
- Férias;
- Participação de cursos designados pela Portocel e pela Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – CIPA;

**III –** O salário produção apurado será distribuído igual para todos os trabalhadores citados no caput deste artigo.

**Parágrafo 3º** - Será ajustado o valor das taxas de salário produção citado nos parágrafos 1 e 2 desta cláusula por ocasião de qualquer aumento ou redução igual ou superior a 5% no quadro de funcionários elegíveis, ou seja, controlador de operações portuárias e operador de equipamentos portuários. Este ajuste levará em consideração o quadro de 155 funcionários.

**Parágrafo 4º** - A partir da assinatura deste instrumento deverá ser formada comissão integrada por 3 (três) representantes indicados pelo sindicato e 3 (três) representantes indicados por PORTOCEL, com objetivo de analisar todas as atividades portuárias e propor revisão relacionada à fixação e pagamento do salário produção.

**Parágrafo 5º** - Fica estipulado que a partir de 1º de julho de 2022 o salário base será:

1. Controlador de Operações Portuárias: R\$ 5.562,05 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos);
2. Operador de Equipamentos Portuários R\$ 4.907,55 (Quatro mil, novecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos);
3. Trabalhador Portuário R\$ 2.786,13 (Dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos);

## **20. FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

A **PORTOCEL** reembolsará, mensalmente, aos seus empregados, os valores despendidos com o tratamento e a educação especializada de filhos portadores de necessidades especiais, nos moldes e condições estabelecida pela sua controladora Suzano Celulose S.A.

## **21. SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO**

As partes decidem que os Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho, atualmente adotados pelas empresas deverão ser mantidos sem qualquer alteração, atendendo assim ao estabelecido na Portaria nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, nas seguintes condições:

**Parágrafo 1º:** Os Sistemas Eletrônicos de Controle de Jornada adotados pelas empresas não admitirão;

I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - Exigência de autorização prévia para a marcação de sobre jornada;

IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo 2º:** Os Sistemas Eletrônicos de Controle de Jornada adotados pelas empresas deverão:

- I - Estar disponíveis nos locais de trabalho;
- II - Permitir a identificação do empregador, bem como do empregado;
- III - Possibilitar à fiscalização, através da central de dados, a extração eletrônica.

**Parágrafo 3º:** Fica convencionado entre a PORTOCEL e o SINDICATO que os empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo deverão registrar o horário de entrada e saída, e, os empregados do nível Executivo, GS 16 e acima, estarão isentos desse registro.

## **22. PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Nos casos de aposentadoria por invalidez, a Portocel pagará a seus empregados como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas, bem como as proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, para tais efeitos, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

**Parágrafo único:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até 30 (trinta dias) após o recebimento pela Portocel da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela previdência social.

## **23. ADICIONAL COMPENSATÓRIO – TRANSFERENCIA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO PARA HORÁRIO ADM.**

Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento na área portuária, e que forem transferidos temporariamente para o horário administrativo, a partir da vigência do presente acordo, perceberão verba denominada de “ad.comp.turno/adm” que perfaz o percentual de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário nominal (de carteira).  
Serão contemplados com o pagamento do adicional os empregados transferidos do turno ininterrupto de revezamento para o horário administrativo, na forma e limites abaixo mencionados:

**PARÁGRAFO 1º** - Farão jus ao pagamento do adicional somente os empregados que forem transferidos do turno para o administrativo, por necessidade ou iniciativa da empresa, em prazo ininterrupto e mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, vedado o somatório de períodos descontínuos.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) na proporção dos dias trabalhados – 1 (um) ponto percentual para cada dia do mês, não cumulativo.

**PARÁGRAFO 3º** - Preenchidos todos os requisitos ensejadores do pagamento do adicional mencionado, será mantido o divisor de 180 horas enquanto pendurar a transferência temporária, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO 4º** - Por não se tratar de benefício oriundo de lei, a interpretação e alcance das normas que norteiam a concessão do adicional será restritiva.

## **24. OUTRAS CARGAS**

Fica facultado a PORTOCEL o embarque e o desembarque de até 120.000 toneladas de carga ano, sem incidência de pagamento do salário produção.





será concedido 50% de subsídio no valor dos medicamentos. Os 50% restantes do valor do medicamento serão pagos no caixa da farmácia pelo próprio usuário. Após a efetivação da compra, o usuário deverá enviar a receita através do aplicativo da operadora.

**Parágrafo 2º** - Serão considerados dependentes do (a) empregado (a): Esposa (o) ou companheiro (a) devidamente comprovado; filho(a) solteiro (a) até a idade de 2ª (vinte e um) anos; filho (a) solteiro (a) com incapacidade total para qualquer tipo de trabalho; menor sob guarda ou enteado (a), até a idade de 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovado; filhos (as), menores sob guarda ou enteados (as) até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que cursando estabelecimento de ensino superior sob dependência econômica do empregado.

**Parágrafo 3º** - Esta cláusula entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

### **30. ASSISTENCIA ODONTOLOGICA**

**PARÁGRAFO 1º** - Para fins de acesso aos benefícios previstos no Plano de **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, serão observados os seguintes critérios, que, em conformidade com tabela de procedimentos, já rubricada pelas partes contraentes passará a integrar o presente instrumento:

- a. **PLANO A** - Neste nível estão cobertos os procedimentos de Consultas, Urgência/Emergência, radiologia, Prevenção, Dentística, Periodontia, Endodontia (tratamento de canal), Cirurgias e Prótese simples (garantidos pelo Rol mínimo da ANS), com o custo total a ser pago pelo empregado conforme tabela específica.
- b. **PLANO B** - Neste nível estão cobertos os procedimentos de Consultas, Urgência/Emergência, Radiologia, Prevenção, Dentística, Periodontia, Endodontia (tratamento de canal), Cirurgias, Prótese simples (garantidos pelo Rol mínimo da ANS) e Prótese básica (coroa provisória, núcleo metálico fundido, restauração metálica fundida, coroa total metálica, coroa total em cerômero, prótese removível parcial e total imediata, reembasamento e conserto de prótese, jaqueta em resina (ajuste oclusal), com o custo total a ser pago pelo empregado conforme tabela específica.
- c. **PLANO C** - Neste nível estão cobertos os procedimentos de Consultas, Urgência/Emergência, Radiologia, Prevenção, Dentística, Periodontia, Endodontia (tratamento de canal), Cirurgias, Prótese simples (garantidos pelo Rol mínimo da ANS), Prótese básica (coroa provisória, núcleo metálico fundido, restauração metálica fundida, coroa total metálica, coroa total em cerômero, prótese removível parcial e total, prótese total imediata, reembasamento e conserto de prótese, jaqueta em resina (ajuste oclusal) e Ortodontia, com custo total a ser pago pelo empregado conforme tabela específica.
- d. **PLANO D** - Neste nível estão cobertos os procedimentos de Consultas, Urgência/Emergência, Radiologia, Prevenção, Dentística, Periodontia, Endodontia (tratamento de canal), Cirurgias, Prótese simples (garantidos pelo Rol mínimo da ANS), Prótese básica (coroa provisória, núcleo metálico fundido, restauração metálica fundida, coroa total metálica, coroa total em cerômero, prótese removível parcial e total, prótese total imediata, reembasamento e conserto de prótese, jaqueta em resina (ajuste oclusal), Ortodontia e Prótese completa (cerâmica), com custo total a ser pago pelo empregado conforme tabela específica.

**Parágrafo 1º** - O Plano Odontológico é regulado pela NAS (Agência nacional de Saúde) e, portanto, segue as normas estabelecidas por este órgão regulador.

**Parágrafo 2º** - A adesão do empregado ao plano odontológico é opcional e o desconto da mensalidade a ser paga pelo empregado ocorrerá em folha de pagamento.

**Parágrafo 3º** - A correção do Plano Odontológico se dará anualmente mediante índice a ser aplicado na mensalidade, conforme acordado em negociação entre a Suzano e o operador do Plano Odontológico.

**Parágrafo 4º** - Esta cláusula entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, quando substituirá o Parágrafo 7º da Cláusula 04 – Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, que a partir de então, não mais integrará o presente instrumento.

### **31. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Transitoriamente ficam estabelecidos os seguintes procedimentos em relação ao presente instrumento:

31.1. A **PORTOCEL** fornecerá refeições aos seus empregados no restaurante existente no Terminal, dentro dos padrões de nutrição do Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **PORTOCEL** disponibilizará online através da intranet os cardápios de refeições a serem servidas no mês, nos quais constarão as opções dos mesmos.

31.2. A **PORTOCEL** adotará programas de Segurança de Trabalho adequados às condições de realização das tarefas, a serem supervisionadas por Técnico, obrigando-se a empenhar pela difusão e acatamento dos mesmos.

31.3. A **PORTOCEL** se encarregará de reproduzir os termos deste Acordo e procederá à distribuição gratuita entre os atuais e os novos empregados que vier admitir e que sejam representados pelo **SINDICATO**.

31.4. O **SINDICATO** colaborará com a **PORTOCEL**, no sentido de aprimorar as relações **EMPRESA/EMPREGADO**, com vistas ao desenvolvimento e à evolução global do seu elemento humano.

31.5. A **PORTOCEL** somente punirá seus empregados após exercício do seu amplo direito de defesa.

### **32. VIGÊNCIA**

Fica convencionado entre a **PORTOCEL** e o **SUPPORT**, em caráter irrevogável, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 01 de julho de 2022 até 30 de junho de 2023.

### **33. REVISÃO**

O acordo coletivo de trabalho terá validade por 1 ano com revisão do período da data-base de 01 julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Estando assim justas e contratadas, assinam às partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 7 (sete) vias de igual teor.

Aracruz (ES), 12 de setembro de 2022.

---

**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.**

Marildo Capanema Lopes  
CPF N°. 473.086.306-25

---

**PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**

Wellington Angelo Loureiro Giacomini  
CPF nº 719.996.207-04 e  
Adermo Oscar Costa  
CPF nº 551.790.106-91

---

**TESTEMUNHAS**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/03/2023

## Dados do Documento

Tipo de Documento Acordo Coletivo de Trabalho  
Referência Contrato ACORDO COLETIVO PORTOCEL\_2022\_2024\_12.09  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 12/09/2022  
Validade 01/07/2022 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 4576A2F29FBA6A1294089F37B9391B57BEB015155D87163246ACFCB8425B2590

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Representantes

**Relacionamento** 39.780.861/0001-75 - SINDICATO SUPORT

Representante	CPF
<b>Marildo Capanema Lopes</b>	473.086.306-25
<b>Ação:</b> Assinado em 12/09/2022 11:02:24 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 172.70.105.147
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0 Safari/537.36	
<b>Localização</b> Latitude: -20.319544/ Longitude: -40.3379747	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

**Papel (parte)** Acionistas

**Relacionamento** 28.497.394/0001-54 - PORTOCEL -Terminal Especializado de Barra do Riach

Representante	CPF
<b>Wellington Angelo Loureiro Giacomin</b>	719.996.207-04
<b>Ação:</b> Assinado em 12/09/2022 04:35:56 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 172.68.54.254
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36	
<b>Localização</b> Latitude: -23.5557714/ Longitude: -46.6395571	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Representante	CPF
<b>Adermo Oscar Costa</b>	551.790.106-91
<b>Ação:</b> Assinado em 14/09/2022 03:00:08 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 188.114.111.57
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0 Safari/537.36 Edg/105.0.1343.33	
<b>Localização</b> Latitude: 41.3878/ Longitude: 2.1687	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GRWFZ-AEQNT-Z04KQ-539N2**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja em posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.